

Assessoria de Fomento e Desenvolvimento

Assessoria de Fomento e Desenvolvimento
Assessoria de Fomento e Desenvolvimento
Assessoria de Fomento e Desenvolvimento
Assessoria de Fomento e Desenvolvimento

Em 03.08.11

[Assinatura]
Chefe de Assessoria de Fomento e Desenvolvimento

L I D O
Em 2 18 12011
[Assinatura]
Assessoria de Fomento

MENSAGEM
Nº 137 / - GAG

Brasília, 15 de julho de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e seus ilustres pares, para comunicar que, nos termos do art. 74, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, vetei as Emendas Aditivas nºs 1 e 31 ao Projeto de Lei nº 122/2011, no valor total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

A proposta de abertura de crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal (LOA 2011), Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010, foi enviada a essa Casa Legislativa no valor de R\$ 3.700.180,00 (três milhões, setecentos mil e cento e oitenta reais). O projeto foi aprovado com 48 (quarenta e oito) emendas aditivas, perfazendo o valor de R\$ 19.340.047,00 (dezenove milhões, trezentos e quarenta mil e quarenta e sete reais), das quais foram vetadas as seguintes emendas:

MOTIVOS DE VETO

Emenda Aditiva de Deputado nº 01

A emenda propôs incluir no artigo 8º da LOA vigente os parágrafos:

§ 3º A execução orçamentária de programas de trabalho inseridos na Lei Orçamentária Anual por emenda parlamentar, apresentadas dentro do limite especificado pelo Colégio de Líderes, fica condicionada ao encaminhamento à unidade orçamentária responsável pela emenda de ofício, subscrito por Deputado, no exercício do mandato, Partido Político ou Bloco Parlamentar, com representação na Câmara Legislativa do Distrito Federal.

§ 4º Fica vedado ao Poder Executivo contingenciar programas de trabalho inseridos na Lei Orçamentária Anual de 2011 por meio de emenda parlamentar.

Excelentíssimo Senhor
Deputado **PATRÍCIO**
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

ASSASSORIA DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO. 15/07/2011 14:14

Arquivo 16/05

Esses dispositivos pretendem subordinar a execução orçamentária das emendas parlamentares à autorização por escrito do parlamentar, ou líder de grupo político autor da proposta e incluir vedação ao contingenciamento destas.

Essas propostas não observam a vedação expressa do artigo 165, §8º, da Constituição Federal, *In Verbis*:

“§ 8º - A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito.”

Trata-se do princípio da exclusividade, que proíbe a inclusão na LOA de dispositivos não relacionados diretamente a receitas e despesas do orçamento. A única ressalva destina-se à autorização para abertura de créditos suplementares e para captação de operação de crédito. Portanto, esta Emenda é formalmente inconstitucional.

Existem outros indícios de inconstitucionalidade, como a afronta aos princípios da separação dos poderes e da impessoalidade. Na execução do orçamento público, com exceção das dotações próprias dos outros Poderes, cabe ao Executivo o planejamento e a realização das despesas fixadas na LOA – respeitadas a legalidade e a moralidade pública - e ao Legislativo a proposição de emendas, aprovação e fiscalização dessas despesas. Emendas aprovadas pelo Legislativo e incorporadas à LOA passam a representar o anseio da sociedade distrital, logo não podem ficar subordinada posteriormente à vontade individual.

Frisa-se que a inclusão de tal dispositivo enrijece ainda mais o orçamento público e dificulta a execução das Emendas Parlamentares.

Diante disso, resta vetar a Emenda Aditiva nº 01, por inconstitucionalidade formal e material;

Emenda Aditiva de Deputado nº 31

A emenda em apreço tem a finalidade de remanejar recursos dos Programas de Trabalho 13.392.1300.2007.4520 “(EP) Apoio e Promoção de Atividades de Caráter Cultural nas Diversas Regiões do Distrito Federal” e 13.695.0189.4981.4286 “(EP) Apoio e Promoção de Eventos para Divulgação Turística do Distrito Federal”, constantes respectivamente nas Unidades Orçamentárias 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal e 27.101 – Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal para Programas de Trabalho a serem criados e suplementados na UO 11.119 – Administração Regional do Riacho Fundo.

Ocorre que Programa de Trabalho 13.392.1300.2007.4520 indicado como fonte de cancelamento não apresenta saldo para cancelamento, motivo pelo qual optei por vetar parcialmente essa emenda no valor correspondente de R\$ 500.000,00.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares as expressões do meu apreço e consideração.


AGNELO QUEIROZ
Governador

LEI Nº 4.587 DE 14 DE julho DE 2011
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 19.340.047,00 (dezenove milhões, trezentos e quarenta mil, quarenta e sete reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto, nos termos do art. 52, § 5º, e do art. 54, da Lei Nº 4.499, de 27 de agosto de 2010, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2011 (Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010), crédito adicional no valor de R\$ 19.340.047,00 (dezenove milhões, trezentos e quarenta mil, quarenta e sete reais), com a seguinte composição:

- I – crédito suplementar, no valor de R\$ 2.814.180,00 (dois milhões, oitocentos e catorze mil, cento e oitenta reais), para atender às programações orçamentárias constantes do Anexo III;
- II – crédito especial, no valor de R\$ 16.525.867,00 (dezesseis milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, oitocentos e sessenta e sete reais), para atender às programações orçamentárias constantes do Anexo IV.

Art. 2º O crédito adicional de que trata o art. 1º será financiado nos termos do art. 43, § 1º, I e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e pela anulação de dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento, conforme Anexos I e II.

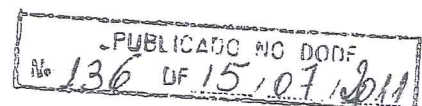
Art. 3º (V E T A D O).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de julho de 2011
123º da República e 52º de Brasília


AGNELO QUEIROZ





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

*Veto parcial
Aquele Deputado*

Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 19.340.047,00 (dezenove milhões, trezentos e quarenta mil, quarenta e sete reais).

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica aberto, nos termos do art. 52, § 5º, e do art. 54, da Lei Nº 4.499, de 27 de agosto de 2010, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2011 (Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010), crédito adicional no valor de R\$ 19.340.047,00 (dezenove milhões, trezentos e quarenta mil, quarenta e sete reais), com a seguinte composição:

I – crédito suplementar, no valor de R\$ 2.814.180,00 (dois milhões, oitocentos e catorze mil, cento e oitenta reais), para atender às programações orçamentárias constantes do Anexo III;

II – crédito especial, no valor de R\$ 16.525.867,00 (dezesseis milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, oitocentos e sessenta e sete reais), para atender às programações orçamentárias constantes do Anexo IV.

Art. 2º O crédito adicional de que trata o art. 1º será financiado nos termos do art. 43, § 1º, I e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e pela anulação de dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento, conforme Anexos I e II.

Art. 3º O art. 8º da Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 3º e 4º:

§ 3º A execução orçamentária de programas de trabalho inseridos na Lei Orçamentária Anual por emenda parlamentar, apresentadas dentro do limite especificado pelo Colégio de Líderes, fica condicionada ao encaminhamento à unidade orçamentária responsável pela emenda de ofício, subscrito por Deputado, no exercício do mandato, Partido Político ou Bloco Parlamentar, com representação na Câmara Legislativa do Distrito Federal.

§ 4º Fica vedado ao Poder Executivo contingenciar programas de trabalho inseridos na Lei Orçamentária Anual de 2011 por meio de emenda parlamentar.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de julho de 2011

Patricio
DEPUTADO PATRÍCIO
Presidente

L I D O
Em 03/08/2011
Esta
Assessoria do Plenário

MENSAGEM
Nº 163 / - GAG

Brasília, 21 de agosto de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e seus ilustres pares, para comunicar que, nos termos do art. 74, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, vetei as Emendas Aditivas nºs 3 e 4 ao Projeto de Lei nº 442/2011, no valor total de R\$ 2.489.000,00 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil reais).

A proposta de abertura de crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal (LOA 2011), Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010, foi enviada a essa Casa Legislativa no valor de R\$ 5.540.947,00 (cinco milhões, quinhentos e quarenta mil, novecentos e quarenta e sete reais). O projeto foi aprovado com 6 (seis) emendas aditivas, perfazendo o valor de R\$ 11.369.947,00 (onze milhões, trezentos e sessenta e nove mil, novecentos e quarenta e sete reais), das quais foram vetadas as seguintes emendas:

MOTIVOS DE VETO

Emenda Aditiva de Deputado nº 03

A emenda em apreço tem a finalidade de remanejar recursos de vários Programas de Trabalho constantes de várias unidades orçamentárias, para Programas de Trabalho a serem criados e suplementados em diversas unidades.

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ac. Esta de Protocolo Legislativo com registro e em seguida, à Assessoria do Plenário para análise de admissão e distribuição observando a Lei 132 do DF.

Em 03/08/11

M. J. Lima
Renata Vitorino Lima
Chefe de Gabinete do Plenário

Excelentíssimo Senhor
Deputado **PATRÍCIO**
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

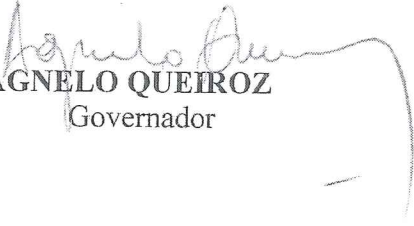
Ocorre que o Programa de Trabalho 13.392.1300.9068.4108 – “(EP) Apoio à realização do Sobradinho Fest Folia”, indicado como fonte de cancelamento, não apresenta saldo para o remanejamento proposto, motivo pelo qual optei por vetar parcialmente essa emenda no valor correspondente de R\$ 355.000,00.

Emenda Aditiva de Deputado nº 04

A emenda em apreço tem a finalidade de remanejar o valor de R\$ 2.134.000,00 (dois milhões, cento e trinta e quatro mil reais) do Programa de Trabalho 11.331.1463.2706.4308 – “(EP) Promoção da Inclusão Profissional”, constante da Unidade Orçamentárias 25.101 – Secretaria de Estado de Trabalho para Programas de Trabalho a serem criados na UO 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura.

Porém, o Programa de Trabalho indicado como fonte de cancelamento não apresenta saldo suficiente para arcar com a anulação proposta, motivo pelo qual optei por vetar essa emenda.

Respeitosamente,


AGNELO QUEIROZ
Governador

LEI Nº 4.609 DE 28 DE julho DE 2011
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 11.369.947,00 (onze milhões, trezentos e sessenta e nove mil, novecentos e quarenta e sete reais),

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto, nos termos do art. 52 e art. 54, da Lei nº 4.499, de 27 de agosto de 2010, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2011 (Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010), crédito adicional, no valor de R\$ 11.369.947,00 (onze milhões, trezentos e sessenta e nove mil, novecentos e quarenta e sete reais), com a seguinte composição:

I – crédito suplementar, no valor de R\$ 2.620.000,00 (dois milhões, seiscentos e vinte mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo III;

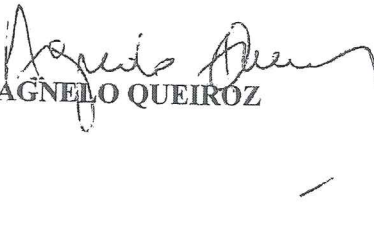
II – crédito especial, no valor de R\$ 8.749.947,00 (oito milhões, setecentos e quarenta e nove mil, novecentos e quarenta e sete reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo IV.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da anulação de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de julho de 2011
123º da República e 52º de Brasília


AGNELO QUEIROZ

Edição Extra
PUBLICADO NO DOBF
Nº 147 DE 29/07/2011

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

*Veto Parcial
Apelo Direto*

Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 11.369.947,00 (onze milhões, trezentos e sessenta e nove mil, novecentos e quarenta e sete reais).

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica aberto, nos termos do art. 52 e art. 54, da Lei nº 4.499, de 27 de agosto de 2010, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2011 (Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010), crédito adicional, no valor de R\$ 11.369.947,00 (onze milhões, trezentos e sessenta e nove mil, novecentos e quarenta e sete reais), com a seguinte composição:

I – crédito suplementar, no valor de R\$ 2.620.000,00 (dois milhões, seiscentos e vinte mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo III;

II – crédito especial, no valor de R\$ 8.749.947,00 (oito milhões, setecentos e quarenta e nove mil, novecentos e quarenta e sete reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo IV.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da anulação de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de julho de 2011

Patrício
DEPUTADO PATRÍCIO
Presidente

L I D O
Em 10/08/11
Dns 12079
Assessoria de Plenário

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº PR 028 /2011 L1
(Da MESA DIRETORA)

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro, e ao registro
a CCJ em 11.08.2011
pl Paulo Bertran
Mesa Diretora
Chefe da Assessoria de Plenário e Distribuição
Mat. 1080-34

Denomina a Biblioteca da Câmara Legislativa do Distrito Federal de "BIBLIOTECA PAULO BERTRAN".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:

Art. 1º A Biblioteca da Câmara Legislativa do Distrito Federal passa a denominar-se "Biblioteca Paulo Bertran".

Art. 2º A Presidência desta Casa tomará as providências necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente iniciativa legislativa é proposta em reconhecimento à importância de Paulo Bertran para a cultura de Brasília e do Centro-Oeste, como uma manifestação de gratidão desta Casa que teve o privilégio de tê-lo como um de seus primeiros servidores.

Nascido em Anápolis, Goiás, em 21 de outubro de 1948, filho de Tufi Cecílio Chaibub e Maria Helena Wirth Chaibub, Paulo Bertran Wirth Chaibub faleceu em Goiânia, Goiás, em 2 de outubro de 2005.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIB. 09/Abr/2011 15:49

Arquivo 16809



Setor Protocolo Legislativo
PR Nº 028, 2011
Folha Nº 01 - 4



Cidadão Brasiliense, por outorga desta Câmara Legislativa, Bertran foi fundador e primeiro editor do Jornal Cultural "DF Letras". Escritor, com dezenas de artigos publicados em jornais, revistas e publicações especializadas, foi, ainda, fundador e coordenador dos Encontros de História do Planalto e criador, junto com Maria das Graças Fleury Curado, do Memorial das Idades do Brasil, em Brasília. Também foi agraciado com o título de Cidadão da cidade de Goiás e da cidade de Niquelândia, por outorga de suas Câmaras.

Autor de diversos livros sobre poesia e a história de Goiás e do Distrito Federal, tais como: "Formação Econômica de Goiás", 1979; "Memória de Niquelândia", 1985; "Uma introdução à História Econômica do Centro-Oeste do Brasil", 1988, laureado com o Prêmio Literário do Instituto Nacional do Livro – INL, em 1989; "Notícia Geral da Capitania de Goiás", organizador, 1997; "História de Niquelândia, 2ª edição revista e ampliada, 1998; e "Cerratenses", poesia, 1998; e "Cidade de Goiás, maio 2002. É também autor de "História da Terra e do Homem no Planalto Central: Eco-história do Distrito Federal. Do indígena ao colonizador", 1994, que recebeu o Prêmio Clio de História da Academia Paulistana de História, em 1995. Em 1999, foi publicada uma nova edição, revista e ampliada, patrocinada pela Terracap. Este livro é um dos relatos mais densos sobre o Planalto Central; trata-se de um ensaio rigorosamente balizado por fontes primárias, encontradas em diferentes arquivos históricos no Brasil e na Europa que, na opinião do professor Victor Paes de Barros Leonardi, do Departamento de História da Universidade de Brasília, "é a melhor obra já escrita sobre o processo de ocupação das terras do planalto Central e, quiçá, sobre a colonização sesmarial no século XVIII".

Professor universitário em Brasília (Universidade de Brasília e UniCEUB) e em Goiânia (Universidade Federal de Goiás e Universidade Católica de Goiás). Economista, formado pela Universidade de Brasília, com pós-graduações em História e Planejamento pela Universidade de Strasbourg, na França, atuou em diversos órgãos públicos e empresas privadas; foi fazendeiro e especialista em

Protocolo Legislativo
PR 028/2013
02-1

construções de casas de barro. Introdutor do conceito de Eco-história na moderna historiografia brasileira.

Paulo Bertran participou diretamente dos trabalhos que levaram ao reconhecimento da cidade de Goiás como Patrimônio Cultural da Humanidade, além do tombamento do Conjunto Art Déco de Goiânia e do tombamento do Conjunto Arquitetônico de Cáceres, em Mato Grosso.

Membro titular da Academia Brasiliense de Letras; da Academia de Letras e Artes do Planalto; da Academia Pirenopolina de Letras. Sócio do Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal; do Instituto Histórico e Geográfico de Goiás; Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo; Academia Paulistana de História; foi Diretor-Geral do Instituto de Pesquisas e Estudos Geográficos do Brasil Central e conselheiro representante da região Centro-Oeste junto ao Conselho do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, do Ministério da Cultura.

O historiador foi um dos seis ganhadores do Prêmio Brasileiro Imortal, criado pela Companhia Siderúrgica Vale, antiga Vale do Rio Doce, todos com trabalhos relacionados com o meio ambiente. Os outros homenageados foram José Hamilton Ribeiro (nacional), Tom Jobim (Sudeste), Raquel de Queiróz (Nordeste), Zeneide Lima (Norte) e Miguel Krigsner (Sul). Escolhido pela Região Centro-Oeste, ele vai dar nome a uma espécie nova de orquídea descoberta na reserva Natural Vale, em Linhares (ES).

Dar o nome de Paulo Bertran à Biblioteca da Câmara Legislativa é uma homenagem que servirá para manter vivo o trabalho que ele desenvolveu ao longo de sua carreira acadêmica, de suas pesquisas de campo, como defensor do cerrado e fomentador da cultura do Distrito Federal.



Setor Protocolo Legislativo
PR Nº 028 / 2011
Folha Nº 03 - 4



Por todo o exposto, entendemos que a homenagem ao historiador, escritor e ex-servidor desta Casa se justifica. Para tanto, conclamamos os nobres pares a aprovarem o presente projeto de Resolução.

Sala das Sessões, em de 2011.



Deputado PATRÍCIO



Deputado DOUTOR MICHEL

Deputado RAAD MASSOUH



Deputado CRISTIANO ARAÚJO

Deputado JOE VALLE

Setor Protocolo Legislativo
PR Nº 028 / 2011
Folha Nº 04 - 0